

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



**CONTRATO Nº 03/2026
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.394.883/0001-36 com sede na Rua Miguel Costa, 30, centro, Senador Elói de Souza/RN, neste ato representada por seu Presidente, Gilberto Lourenço de Moraes, brasileiro, viúvo, vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CONECTA – Serviços de Comunicação Multimídia EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.677.857/0001-62 com sede na Rua Getulio Vargas, centro, Serra Caiada, neste ato representada por Joelson Rodrigues Cruz, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 01/2026, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificada pela autoridade competente em [data], e rege-se pelas disposições da referida Lei, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação integrada dos seguintes serviços destinados à Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN:

ITEM 1 - SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS: Filmagem, gravação e transmissão ao vivo (vídeo e áudio) de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e audiências públicas, com disponibilização simultânea nas plataformas Facebook e YouTube.

ITEM 2 - SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL: Produção audiovisual de vídeos estratégicos institucionais para divulgação nas plataformas Facebook, Instagram e WhatsApp.

ITEM 3 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES: Fornecimento de link dedicado de internet de 100 Mbps via fibra óptica, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo linha telefônica fixa, equipamentos necessários e suporte técnico.

Os serviços serão executados conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



O valor total mensal do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo descritos por este itens:

- Item 1 - Transmissão de Sessões;
- Item 2 - Marketing Digital;
- Item 3 – Telecomunicações;

Valor Total Anual Estimado (11 meses): R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal/fatura, mediante apresentação de:

- a) Nota fiscal/fatura discriminada por item;
- b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
- c) Relatório de serviços executados no mês;
- d) Comprovantes de transmissões realizadas (Item 1);
- e) Arquivos dos vídeos produzidos (Item 2).

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta corrente indicada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transferência.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei (INSS, IR, ISS), quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade: 01.001 - Câmara Municipal
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
Ação: 2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Os serviços de transmissão (Item 1) serão prestados conforme calendário de sessões da Câmara Municipal.

Os serviços de marketing (Item 2) serão prestados conforme demanda, com prazo de entrega de até 5 dias úteis após solicitação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Os serviços de telecomunicações (Item 3) deverão estar ativos em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM 1: As transmissões serão realizadas na sede da Câmara Municipal, no Plenário ou local indicado.

ITEM 2: As filmagens para marketing poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em locais externos conforme necessidade.

ITEM 3: O link de internet será instalado na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante:

- a) Verificação da realização das transmissões programadas;
- b) Conferência dos vídeos produzidos;
- c) Teste de funcionamento do link de internet;
- d) Lavratura de termo de recebimento mensal.

Constatadas irregularidades, a CONTRATADA será notificada para correção imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas;
- b) Manter equipamentos profissionais e em bom estado de funcionamento;
- c) Disponibilizar equipe técnica qualificada para operação dos serviços;
- d) Garantir transmissões ao vivo sem interrupções (Item 1);
- e) Fornecer internet de backup própria para as transmissões (Item 1);
- f) Gravar e disponibilizar permanentemente as sessões transmitidas (Item 1);
- g) Produzir conteúdo audiovisual com qualidade profissional (Item 2);
- h) Realizar até 2 rodadas de ajustes nos vídeos produzidos (Item 2);
- i) Garantir disponibilidade mínima de 99% do link de internet (Item 3);
- j) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários (Item 3);
- k) Prestar suporte técnico em até 4 horas em caso de falhas (Item 3);
- l) Manter durante toda vigência as condições de habilitação exigidas;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- n) Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual;
- o) Comunicar formalmente eventuais impedimentos na execução dos serviços;
- p) Acatar as orientações da fiscalização e cumprir determinações legais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



q) Manter sigilo das informações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) Proporcionar facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Designar servidor para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- c) Informar com antecedência o calendário de sessões a serem transmitidas;
- d) Fornecer as informações e materiais necessários para produção audiovisual;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada;
- g) Aplicar sanções contratuais quando cabível;
- h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- i) Exigir comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- j) Proceder às retenções tributárias devidas por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, competindo-lhe:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar a qualidade das transmissões e conteúdo produzido;
- Testar o funcionamento do link de internet;
- Atestar documentos fiscais para fins de pagamento;
- Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- Propor aplicação de penalidades quando cabível;
- Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) Interrupção ou falha na transmissão de sessão: 2% sobre o valor mensal por ocorrência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



- b) Atraso na entrega de vídeo solicitado: 1% por dia de atraso;
- c) Falha no link de internet superior a 4 horas sem atendimento: 0,5% por dia;
- d) Inexecução total do contrato: 10% sobre o valor total;
- e) Inexecução parcial: até 10% sobre a parcela inadimplida;
- f) Baixa qualidade técnica reincidente: 2% sobre o valor mensal;
- g) Demais infrações: até 5% conforme a gravidade.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A contratação mediante dispensa de licitação não prescinde da verificação das condições de habilitação do fornecedor, conforme art. 75, § 4º, da Lei 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial (Junta Comercial) para empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social para sociedades empresárias;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil para sociedades simples;
- Decreto de autorização para empresas estrangeiras;
- Prova de inscrição no CNPJ.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (validade 180 dias).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica comprovando prestação de serviços similares;
- Portfólio de trabalhos realizados em transmissões e produção audiovisual;
- Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico;
- Comprovação de regularização perante ANP (Item 3 - Telecomunicações).

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Declaração de não emprego de menor (CF, art. 7º, XXXIII);
- Declaração de inexistência de nepotismo (Lei 14.133/2021, art. 14);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- Declaração de elaboração independente de proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA**



O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de cláusulas contratuais;
- b) Descumprimento reiterado de determinações da fiscalização;
- c) Interrupções ou falhas graves nos serviços;
- d) Perda de regularidade fiscal, trabalhista ou técnica;
- e) Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- f) Interesse público devidamente justificado;
- g) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Elói de Souza/RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Senador Elói de Souza/RN, 09 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

GILBERTO LOURENCO
DE
MORAIS: 72186119749

Assinado de forma digital por
GILBERTO LOURENCO DE
MORAIS: 72186119749
Dados: 2026.02.09
-03'00'

Câmara Municipal de Senador Elói de Souza

CONTRATADA:


CONECTA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA